



Licitação PMM <licitacaomassape@gmail.com>

RECURSO BH DENTAL

2 mensagens

**FRANCISCO ANTONIO ALVES NOGUEIRA** <salmodistribuidora@uol.com.br>
Para: licitacaomassape@gmail.com

3 de fevereiro de 2020 16:32

Boa tarde, prezado!
Segue anexo RECURSO da empresa BH DENTAL EIRELI.

Att; Hosana Lopes

RECURSO MASSAPE.pdf
309K**Licitação PMM** <licitacaomassape@gmail.com>
Para: FRANCISCO ANTONIO ALVES NOGUEIRA <salmodistribuidora@uol.com.br>

3 de fevereiro de 2020 16:50

Boa tarde,

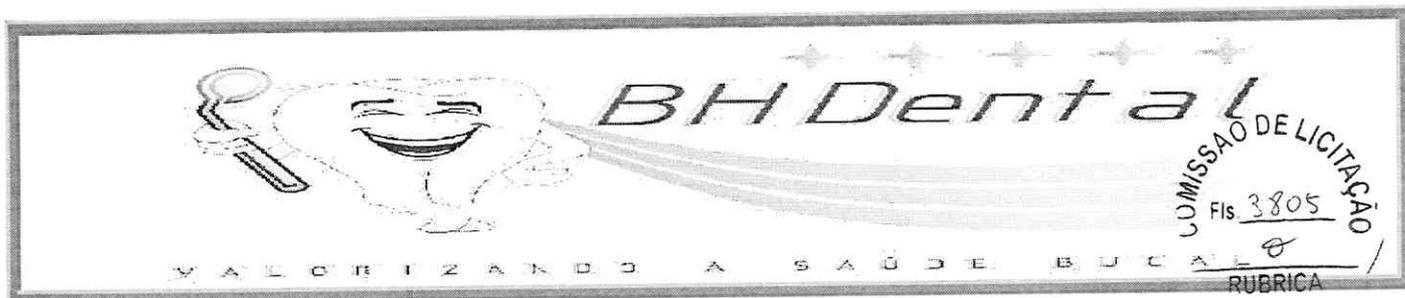
Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

CPL/PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Massapê/CE
CNPJ 07.598.691/0001-80
Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE
CEP 62.140-000
Telefone (88) 3643.1499/1450
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

CPL/PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Massapê/CE
CNPJ 07.598.691/0001-80
Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE
CEP 62.140-000
Telefone (88) 3643.1499/1450



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ - CE
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Presencial SRP nº 2019.12.23.003

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26 – INS EST 003098903.00-59, situada na Rua Antônio Gravatá, 136, CEP 30570-040, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.315-382, telefone (31) 3377 - 7500 vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, com **sua desclassificação no presente certame**, apresentar, a tempo e modo hábeis, RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

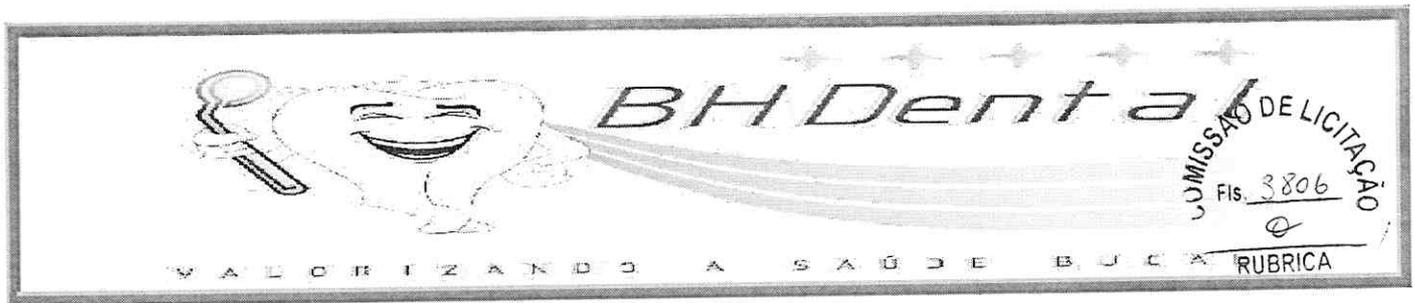
RECURSO ADMINISTRATIVO

Do cabimento e pressupostos do presente recurso

O direito ao acesso do cidadão à atividade administrativa passa por um processo administrativo pautado nos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV), além da imposição do dever de publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF), consagrando o direito de petição, que está presente no art. 5º, XXXIV.

A conjugação dessas regras **impede que a Administração produza atos ou provas relevantes sem participação do particular. Portanto, não caberá restringir a participação do interessado na atividade administrativa.**

A data de realização do Pregão Presencial nº2019.12.23.003/2019 foi no dia 29/01/2020, ou seja, a data limite para a interposição de recurso administrativo é 03/02/2019, conforme edital e o Dec. 3.555/00, que regula os Pregões Presenciais. Estando demonstrada a tempestividade, vamos ao cabimento do presente recurso.



A BHDental foi declarada inabilitada sob o fundamento de que violou o item 5.4.2 do Edital de licitação, que exige a apresentação de Balanço Financeiro devidamente assinado e registrado. Segundo a ata de licitação, a BHDental teria apresentado seu balanço financeiro sem o devido registro na Junta comercial, **afirmativa esta que é falsa e não merece prosperar, eis que o documento apresentado pela empresa estava adequado e nos termos do instrumento convocatório.**

O cabimento do presente recurso reside no fato de que a BHDental é diretamente interessada objeto da licitação, uma vez que participou regularmente do certame, tendo inclusive sido vitoriosa.

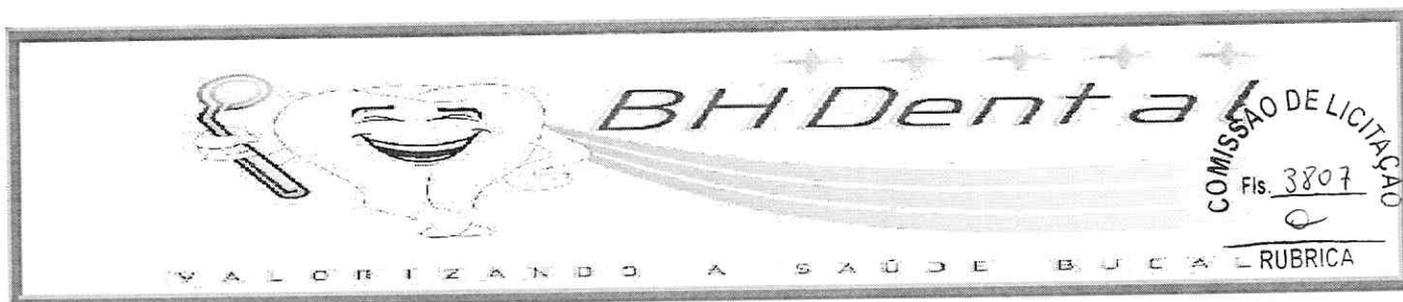
Uma vez sendo diretamente interessada e amparada pelo interesse público, a BHDental tem o direito de impugnar sua desclassificação, eis que apresentou os documentos na forma solicitada pelo edital, motivo pelo qual deve se manter vencedora, devendo o pregoeiro declarar sua classificação.

Caso o pregoeiro não reveja sua decisão, estará configurada situação de ilegalidade, uma vez que houve ato administrativo irregular, qual seja a desclassificação da BHDental, uma vez que seu equipamento não atende ao edital.

Da classificação irregular da proposta comercial da Hidromed

Conforme se verifica pela leitura da ata de licitação, a BHDental foi desclassificada por hipostamente não atender ao item 5.4.2, que exige a apresentação de balanço financeiro devidamente registrado na junta comercial. **Ocorre que o documento apresentado pela recorrente está devidamente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, sede da empresa,** tratando-se de decisão equivocada do pregoeiro, devendo ser reparada.

No documento juntado pela BHDental, há a confirmação expressa de seu balanço financeiro, com os **exatos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, com todas as informações sobre a empresa e seu respectivo balanço financeiro.** Ainda consta expressamente ao final das páginas: *“Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Este Livro foi protocolado sob o nº19/200.872-2 no dia 13/05/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.”*



A inabilitação da BHdental gerará um contexto de grave ilegalidade, no qual garantias fundamentais são feridas, mitigando o art. 5º da CF, LIV e LV, conforme se verifica a seguir:

“Art.” 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (...). Grifo nosso.

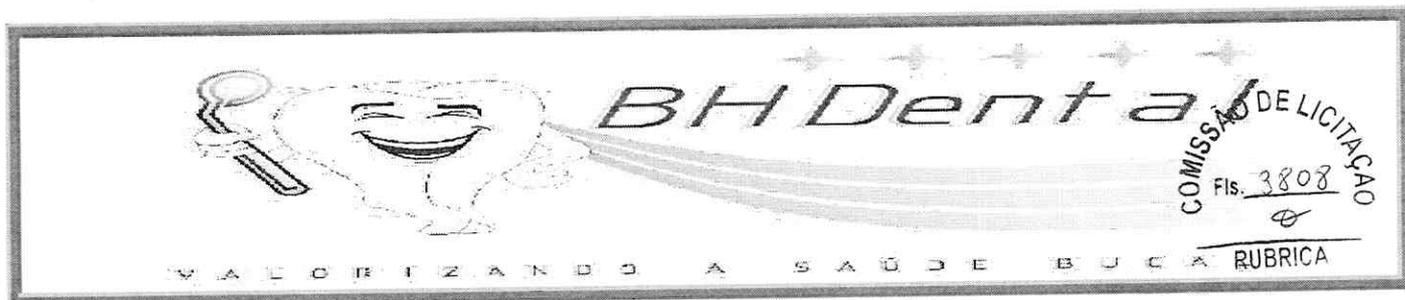
Da perspectiva da igualdade, não é justo que a recorrente seja desclassificada, uma vez que seu balanço financeiro está totalmente em conformidade com a legislação aplicável, não podendo o agente público penalizar a empresa por tal razão. Ainda, em observância ao princípio da igualdade, **verifica-se que outras licitantes apresentaram documentos similares e foram declaradas habilitadas, o que evidencia tratamento diferenciado entre as licitantes, conduta proibida pela Lei nº 8.666/93.** Trata-se da licitante Labstecnica Produtos para Laboratório EIRELI – ME, que apresentou balanço financeiro nos mesmos termos da BHDental.

Ora, tendo em vista o art. 5º da CF, é imperioso que o pregoeiro analise o pleito da BHDental, uma vez que a licitante tem interesse no objeto da licitação, devendo ser respeitados devido processo legal, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Ainda, na hipótese de o pregoeiro apresentar dúvida sobre a autenticidade do documento apresentado, o mesmo deve realizar diligência para averiguar sua adequabilidade, não inabilitar prontamente a empresa, ainda mais em relação à uma licitante que havia ofertado proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consagrando os mais diversos princípios licitatórios.

Sobre a realização de diligências, assim se pronuncia o doutrinador Marçal Justen Filho:

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental@gmail.com

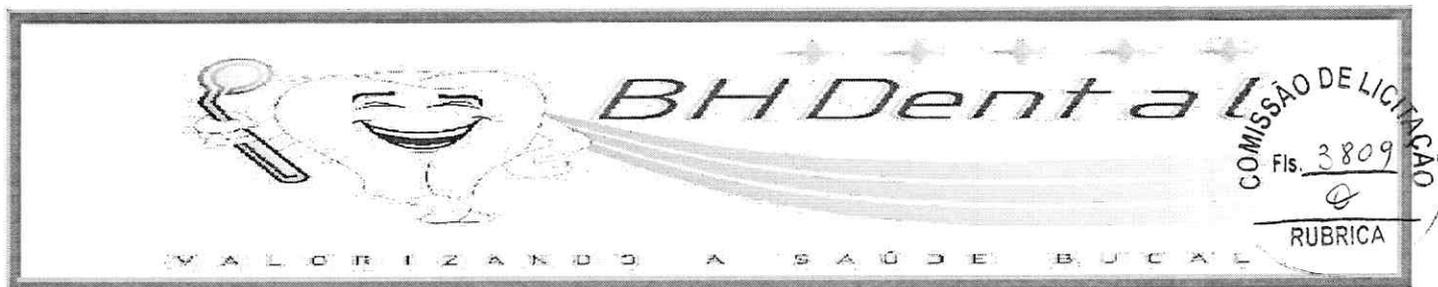


*“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. **Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos.** Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pg 804)”.*

Nesse contexto, verifica-se que o pregoeiro deveria realizar a diligência antes de declarar a empresa inabilitada, causando prejuízos ao certame..

Por tais razões, pede-se:

1. Que a BHDental seja reclassificada no certame e declarada vencedora do item 001, uma vez que participou regularmente da licitação e apresentou os documentos nos termos solicitados pelo edital, sendo ilegal manter sua desclassificação, para que fique contemplado o princípio do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
2. Que o presente recurso seja analisado e provido, uma vez que os direitos da BHDental foram lesados no caso concreto, além da mitigação do interesse público, pois toda a coletividade perde quando a Administração Pública contrata bem ou serviço que não cumpra suas finalidades ou que é diferente do exigido pelo edital.
3. Que o acolhimento do presente recurso pode ensejar o questionamento da legalidade da licitação, uma vez que as normas licitatórias não foram respeitadas, podendo ensejar inclusive a responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos, uma vez que estão causando prejuízos aos licitantes e à Administração Pública.



4. Que seja deferido o efeito suspensivo do presente recurso, uma vez que há perigo de dano à lisura do processo licitatório caso a situação de classificação se mantenha, fato que justifica a paralisação da licitação até a resposta aos licitantes.

É o que se pede, pelo imperativo de JUSTIÇA E LEGALIDADE.

BHDENTAL COMERCIAL Digitally signed by BHDENTAL
COMERCIAL EIRELI:29312896000126
EIRELI:29312896000126 Date: 2020.02.03 16:03:33 -03'00'

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental@gmail.com